

Alterada pela Lei nº 1.463/2000

LEI 1.437, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza a contratação temporária
para atender necessidade de
excepcional interesse público.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, no Exercício de 1999, autorizado a contratar os profissionais discriminados nesta Lei, para a Secretaria de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

- I. – 15 Médicos;
- II. – 01 Fonoaudiólogo;
- III. – 03 Técnicos de Laboratório;
- IV. – 01 Farmacêutico;
- V. – 02 Assistentes Sociais.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei será por um período de vinte e quatro meses, a contar de 1º de fevereiro de 1999.

Parágrafo único - A Contratação prevista no “caput” deste artigo dar-se-á através de processo simplificado de seleção pública, cujo edital, amplamente divulgado, conterá no mínimo:

- I – exigência de mais tempo de experiência profissional;
- II - maior pontuação em títulos acumulados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 30 de junho de 1999.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO